



GLÍCIA TÂMISA MASSENA VILAS BÔAS

**CÁRCERE FEMININO: CONDIÇÕES DAS GESTANTES
ENCARCERADAS**

**LAVRAS – MG
2019**

GLÍCIA TÂMISA MASSENA VILAS BÔAS

CÁRCERE FEMININO: CONDIÇÕES DAS GESTANTES ENCARCERADAS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Curso de Administração Pública, para a obtenção do título de Bacharel.

Profa. Dra. Letícia Garcia Ribeiro Dyniewicz

Orientadora

LAVRAS-MG

2019

GLÍCIA TÂMISA MASSENA VILAS BÔAS

CARCERE FEMININO: CONDIÇÕES DAS GESTANTES NO CÁRCERE
FEMININE PRISON: CONDITIONS OF PREGNANT WOMEN IN THE CARCERE

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Universidade Federal de
Lavras, como parte das exigências do
Curso de Administração Pública, para a
obtenção do título de Bacharel.

APROVADA em: / / .
Dra. Letícia Garcia Ribeiro Dyniewicz - UFLA
Dr. Gustavo Costa de Souza - UFLA

Profa. Dra. Letícia Garcia Ribeiro Dyniewicz

LAVRAS-MG

2019

AGRADECIMENTOS

Ao departamento de Direito da Universidade Federal de Lavras, em especial à Isabela Neves Silveira que tão prontamente e desde 2011 sempre me ajudou. A quem recorri e me deixou um minuto sem orientadora para o meu trabalho de conclusão de curso.

À Letícia Garcia Ribeiro Dyniewicz, que sem me conhecer aceitou prontamente ao pedido da Isabela para a minha orientação e ao longo do desenvolvimento do trabalho me deu todo suporte acadêmico e psicológico, (puxões de orelha e palavras positivas) para que eu não desanimasse, e pudéssemos finalizar o trabalho.

Aos amigos Joyce Vanuele, que não mediu esforços para me ajudar dando dicas e orientações, só tenho a agradecer imensamente. À Angélica Sales e ao Edson Xavier que estavam ali sempre dando apoio emocional.

Ao Vinícius Sarquis, pelo companheirismo durante toda a minha jornada na UFLA, com todo seu carinho e atenção em todos os momentos e sua torcida.

Minhas amigas de infância e da vida, Ana Luísa Galvão e Bárbara Brandão, que sempre suportaram meus dramas.

Às amigas de república Nívea, Moema e Fátima sempre passando orientações e na torcida para que eu conseguisse alcançar meu objetivo final.

O meu imenso obrigada a todos vocês e saibam que levarei para toda a vida todos esse momentos que me apoiaram!!!!

RESUMO

Este trabalho apresenta um panorama geral sobre o encarceramento feminino e as condições em que se encontram os presídios femininos, com ênfase nas circunstâncias de tratamentos das grávidas em privação de liberdade.

Por meio de uma pesquisa de cunho bibliográfico, pautada em diversos artigos, livros e acervos virtuais, serão relatados a real situação das mulheres encarceradas. Também serão discutidas as questões de gêneros relativas às mulheres encarceradas, bem como as políticas públicas vigentes para elas e sua efetividade. Além disso, serão abordadas as condições sociais, psicológicas e físicas antes e durante o encarceramento, e como lidam com a separação dos seus filhos e ou filhas. Por fim, se o Estado está preparado para atendê-las, visto que com o decorrer dos anos, o número de mulheres privadas de liberdade aumentou significativamente nos presídios brasileiros.

Palavras-chave: Cárcere feminino, Gestantes, Políticas Públicas.

ABSTRACT

This paper presents the outlook about female imprisonment and the condition they submitted in prisons, emphasizing the treatment of pregnant women.

We intend to report the real situation of imprisoned women by bibliographic research based in many articles, books and virtual collections. We are going to discuss gender questions and public politics regarding incarcerated pregnant women and also if these politics are effective. The psychological, physical and social conditions before and during incarceration will be studied, as well as how the mothers deal when their children are taken away. Our research aims mainly if the State is prepared to cater imprisoned women, since their frequency is increasing through the years in Brazil.

Key Words: Imprisoned women, Pregnancy, public policies.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Prevenção e garantia da saúde da mulher	21
Tabela 2. Metas a serem atingidas:	23
Tabela 3. Mulheres privadas de Liberdade no Brasil em Junho de 2016	27
Tabela 4. Dados das mulheres encarceradas	28
Tabela 5. Visitas por pessoa ao longo do semestre	30
Tabela 6. Estabelecimentos penais que possuem celas/dormitórios adequados para gestantes, por Unidade de Federação (continuada).....	34

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 METODOLOGIA	13
3 CRIMINOLOGIAS	15
4 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE NO BRASIL	19
5 CONDIÇÕES DAS MULHERES ENCARCERADAS NO BRASIL	27
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	38
7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	40

1 INTRODUÇÃO

Os primeiros presídios femininos no Brasil surgiram no final da década de 1930 e início dos anos de 1940, na cidade de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, onde as freiras da Irmandade Bom Pastor d'Angers eram as que administravam e cuidavam das mulheres privadas de liberdade, pois naquela época elas eram as únicas capazes e habilitadas para trabalharem com as mulheres presas, pois o Estado não dispunha de pessoal para cuidar e administrar um presídio feminino.

Angotti (2012) afirma que, “a principal missão do Instituto Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor d' Angers é a “salvação das almas” e a “cura moral” de meninas e mulheres em estado de abandono material e moral”. E as freiras buscavam levar para as aprisionadas a palavra de Deus e que estas pudessem se arrepender de seus delitos e perdoadas por Ele. As freiras permaneceram na administração dos presídios femininos por trinta anos e passaram a ser administrados pelos órgãos da administração pública daquela época que era e ainda é administrada por homens em sua maioria.

O sistema carcerário no Brasil, ao longo dos anos, vem sendo esquecido pelo Estado e com isso gerando desorganização. Machado, Souza e Souza (2013, p. 202) afirmam que existe um descaso do Estado com as políticas públicas na área penal. O sistema pode ser considerado falho e cabe ao Estado a responsabilidade de adotar medidas preventivas para amenizar o descaso e a precariedade no encarceramento feminino. Esse descaso e precariedade referem-se à superlotação, às celas insalubres e a falta de higiene (CEJIL, 2007).

No Brasil, a maioria das mulheres está presa por delitos associados ao tráfico de drogas. A possibilidade de uma mulher presa ter ido para a cadeia por crime relacionado às drogas é 2,46 vezes maior do que entre os homens encarcerados. Deste modo, “entre os anos 1988 e a 2000, triplicou o número de mulheres condenadas por tráfico de drogas e não chegou a duplicar o número de mulheres condenadas por outros tipos de crimes”, (SOARES; ILGENGRITZ, 2002, p. 90).

Com o aumento de mulheres presas, aumentaram-se também os problemas no sistema prisional feminino, ao longo do tempo, trazendo um resultado ainda mais grave em relação ao abandono. Essas mulheres encarceradas convivem com a violência de gênero, sendo taxadas pela sociedade e seus familiares. O desamparo que essas mulheres sofrem na prisão é só mais um depois do abandono familiar (DAVIM E LIMA, 2006).

Esse abandono é nítido em comparação com o detento do sexo masculino. Varella (2007, p.36) elucida essa comparação mencionando que “enquanto estiver preso, o homem contará com a visita de uma mulher, seja a mãe, esposa, namorada, esteja ele num presídio de São Paulo ou em centenas de quilômetros. A mulher é esquecida”. Isso reflete principalmente nas gestantes que, na maioria das vezes, são abandonadas pelo seu parceiro e familiares.

Diante disso, este trabalho apresenta o panorama sobre encarceramento feminino, à situação em que se encontram os presídios femininos, com ênfase nas condições de tratamentos com as gestantes privadas de liberdade.

Através de uma pesquisa de cunho bibliográfico, pautada em legislações e documentos oficiais, como também diversos artigos, livros e acervos digitais, será tratado de forma descritiva a situação das mulheres encarceradas, em especial as gestantes privadas de liberdade. Serão discutidas as questões de gênero das mulheres encarceradas, bem como quais são as políticas públicas vigentes para elas e se são efetivas.

Como também as condições sociais, psicológicas e físicas antes e durante o encarceramento e como lidam com a separação dos seus filhos e filhas. E principalmente se o Estado está preparado para atendê-las, visto que com o decorrer dos anos, há um aumento no número de mulheres privadas de liberdade bastante significativa nos presídios brasileiros.

Para tanto, será necessário desenvolver um breve estudo sobre as questões de gênero, que se refere às diferenças de tratamento das mulheres encarceradas e dos homens na mesma situação. Visto que final dos anos 1930 e início dos anos 1940, a origem do aprisionamento feminino se relacionava como afirma Pizolotto (2014) “bruxaria e a prostituição, condutas que começavam a dividir concepções morais, tão logo, pondo em risco o ideal de sociedade defendido até então pelos dogmas religiosos”.

Quer-se também verificar se durante a estadia delas no presídio há trabalho para todas, se esse trabalho é de fato desejável, além do âmago da pesquisa que se centra nas condições das grávidas dentro dos presídios, analisando se eles estão preparados para atender mães e crianças.

Tendo em vista esse contexto, a questão problema levantada é se há políticas públicas adequadas para tratar de gestantes encarceradas no Brasil?

Dessa forma, o objetivo geral deste estudo será analisar a efetividade das políticas públicas vigentes no Brasil para gestantes. Na tentativa de especificar as condições das gestantes no cárcere e o que os presídios e o Estado oferecem para estas, os cuidados no pós-parto, quais os apoios médicos e psicológicos que essas mulheres recebem.

Serão apresentadas e analisadas as políticas públicas, explicando seu conceito, além de um breve histórico sobre como surgiram às políticas públicas para mulheres no Brasil, bem como as políticas públicas voltadas para as mulheres que se encontram encarceradas, e se elas são de fato aplicadas, além de quais as suas falhas e a sua efetividade.

Esse trabalho se justifica de forma científica em demonstrar a importância que é dar voz ao que acontece dentro dos presídios femininos brasileiros, em especial ao tratamento com as gestantes privadas de liberdade, refletindo sobre o que, como e quando as políticas públicas serão concretizadas e eficientes para essas mulheres em situação de cárcere. A pesquisadora gostaria de ter adicionado uma pesquisa empírica ao trabalho, no entanto tal ida a campo não foi possível de ser realizada devido ao tempo limite para ser desenvolvido esse trabalho. Mesmo assim, foi possível corroborar de forma bibliográfica o que de fato acontece e o que deveria ser cumprido diante de todas as legislações e políticas públicas que existem e não são efetivas em sua maioria.

Esse estudo também foi realizado na tentativa de ao desvelar a situação feminina no cárcere, seja possível promover melhorias ao que de fato acontece no cárcere feminino, que os gestores públicos ou as gestoras públicas juntamente com os diretores ou as diretoras dos presídios femininos brasileiros possam oferecer melhorias e resguardar os direitos que são garantidos às mulheres em situação de cárcere.

Para que isto ocorra, cabe o relacionamento efetivo da administração pública junto com os diretores ou as diretoras dos presídios femininos brasileiros, para que sejam de fato colocadas em prática às políticas públicas e legislações vigentes às mulheres privadas de liberdade e que possam cumprir suas penas de forma menos árdua.

Diante dessa problemática apontada acima, o trabalho se divide em cinco tópicos. Sendo que o primeiro capítulo abordará a metodologia utilizada durante toda a elaboração desta pesquisa, demonstrando os métodos que foram usados para a coleta de dados e a forma que o trabalho será desenvolvido. Já, no segundo tópico abordou-se brevemente o que é a criminologia, as escolas positivista, clássica e crítica, bem como uma breve descrição sobre criminalidade feminina.

No terceiro capítulo apresentaram-se as Políticas Públicas para as mulheres encarceradas no Brasil e a efetividade das mesmas. E no seu quarto tópico abordou-se as condições das mulheres encarceradas no Brasil, em especial as gestantes em privação de liberdade. Já no quinto e último tópico evidenciou-se as considerações finais, onde foram demonstradas as dificuldades encontradas ao elaborar esse trabalho, sugestões para futuras

pesquisas, além de demonstrar se as Políticas Públicas para as mulheres privadas de liberdade no Brasil e as legislações vigentes são de fato postas em práticas.

2 METODOLOGIA

Este capítulo explicará os métodos utilizados durante todo o processo de elaboração deste trabalho. Será detalhado o modo pelo qual foi feito o levantamento bibliográfico a partir do objeto de estudo através de artigos, acervos digitais e livros. Além de estudos de documentos e legislações específicas ao tema pesquisado.

Quanto à abordagem do problema será uma pesquisa de cunho bibliográfico, como afirma Gil (2002, p. 134), “pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. Na tentativa de entender de que forma o tema tratado que foi descrito nos artigos, textos e autores pesquisados.

A pesquisa quanto aos objetivos terá a forma descritiva, ou seja, como lembra Gil (2002), tem como objetivo principal estudar características de um grupo nesse caso das gestantes encarceradas, como por exemplo, o seu perfil, sua classe social, a rotina dessas gestantes dentro dos presídios.

O procedimento será de caráter bibliográfico, como, obras literárias, jornais, revistas (periódicos e ou artigos), além de documentos e legislações que são essenciais para a concretização deste trabalho. Essa abordagem se faz interessante porque além de alimentar esse trabalho, poderá propor práticas a serem adotadas frente aos gestores públicos e aos diretores dos presídios femininos brasileiros. Desse modo, pode-se afirmar que:

Boa parte dos estudos exploratórios pode ser definida como pesquisas bibliográficas. As pesquisas sobre ideologias, bem como aquelas que se propõem à análise das diversas posições acerca de um problema, também costumam ser desenvolvidas quase exclusivamente mediante fontes bibliográficas. (GIL, 2002, p. 44).

Como a pesquisa é de cunho bibliográfico e documental, não será trabalhada amostragens probabilísticas ou pesquisa.

Para a pesquisa documental foram utilizadas cartilhas direcionadas ao público alvo deste trabalho, formulários, gráficos e tabelas. E com lembra bem Gil (2002), há vantagens de se utilizar a pesquisa documental, visto que as fontes são diversas, ricas em relação a seu conteúdo e estáveis quanto aos dados. Outra vantagem deste tipo de pesquisa é não ter o contato com os envolvidos na pesquisa, vistos que esses poderiam prejudicar a pesquisa pois estão diretamente em contato como o que acontece.

Mas há também limitações nas pesquisas documentais, como diz Gil (2002), a não representatividade e a subjetividade dos documentos. O que não descaracteriza a real intenção do trabalho elaborado proporciona uma melhor visão do que foi pesquisado e que podem dar suporte de extrema importância para sanar os problemas existentes.

Os dados pesquisados serão sobre as condições das gestantes encarceradas, seu nível de escolaridade, faixa etária se possui filhos, estado civil, a sua condição social antes e durante o cumprimento de suas penas e também compreender se as ou os agentes e gestores estão preparados para recebê-las, bem como se a administração pública está preocupada em promover melhorias e condições dignas para as gestantes privadas de liberdade.

Além disso, pretendem-se elaborar uma análise das políticas públicas existentes para as mulheres privadas de liberdade com intuito de perquirir se são de fato efetivas e cumpridas quando em prática.

3 CRIMINOLOGIAS

O estudo da criminologia é de grande valia para identificar as condutas sociais, o porquê de se agir de determinada maneira, a reação social sobre o crime ou delito que aconteceu como o sistema penal demonstra seu poder de punição perante a quem comete algum ato criminoso. Como lembra bem Costa (2007 apud ISHIY, 2014, p. 41), a criminologia pode ser definida como, “o conjunto orgânico de conhecimentos, experimentalmente determinados, sobre o crime, a conduta social negativamente relevante e ainda sobre o controle de tal comportamento”. Tal análise é importante, visto que essa pesquisa se propõe a compreender a situação em que se encontram as mulheres encarceradas partindo de seus perfis.

Estudos mais profundos sobre a criminologia se deram a partir do século XIX quando o Estado passou a ser o responsável pela segurança da sociedade. Esse é o momento que a criminologia se torna uma ciência. Havia a necessidade de saber o que causavam os crimes, porque aconteciam e muitas dúvidas eram levantadas e ainda são.

Nesse sentido, a criminalidade também pode ser vista como um modo para fazer parte de um grupo. Cometer o ato criminoso vai inserir o indivíduo em uma comunidade, vai lhe dar a sensação de ser aceito, bem como o “status” de pertencer a um ambiente. Vergara (1992, apud Salmasso, 2004), explica esse pertencer a um determinado grupo de pessoas. Para o autor, é importante pertencer a um grupo, mesmo que seja criminalmente, pois tal pertencimento, para pessoas que se sentem excluídas socialmente e que não veem melhorias nos processos de mudanças socioculturais, contribui de forma direta no cenário criminal. O que só reforça a exclusão social dos mais vulneráveis e daqueles que precisam de uma atenção maior, seja civil, criminal ou psicologicamente.

Não se pode legitimar a criminalidade somente em ambientes desfavoráveis. Há muitos casos de famílias que possuem uma condição social elevada, com acesso a escolas, universidades, empregos, estáveis financeiramente, mas que praticam crimes, o que comprova que a criminalidade está em todos os ambientes.

Tem-se duas escolas que estudaram e definiram a criminologia, escola Positivista e o modelo Clássico. Segundo Alvarez (2002), a escola Clássica enfatiza a liberdade individual e a escola Positivista destaca o determinismo:

A Escola Clássica define a ação criminal em termos legais ao enfatizar a liberdade individual e os efeitos dissuasórios da punição; de outro, a Escola Positiva rejeita uma definição estritamente legal, ao destacar o determinismo

em vez da responsabilidade individual e ao defender um tratamento científico do criminoso, tendo em vista a proteção da sociedade. (ALVAREZ, 2002, p. 678 e 679).

Para a escola positivista era importante preocupar-se com os determinantes que levaram o indivíduo a mudar seu comportamento, o porquê de cometer os delitos. Como afirma Ribeiro (2010), para os positivistas tudo que fugisse a “ordem social”, havia uma ordem de valores morais que todos deveriam seguir, e quem fosse contrário a esses valores era ditos como criminosos. Para a escola positivista era necessário estudar os determinantes que levavam esses “criminosos” a violar o código de valores morais e ordem natural da sociedade, por meio dos estudos do contexto social que o indivíduo está inserido, como a pobreza e vadiagem, das condições psicológicas, se havia distúrbios psiquiátricos ou biológicos como, defeitos psicossomáticos do delituoso.

Já a escola clássica não estudava os fatores que levaram o indivíduo a cometer tais delitos, não era diferente das outras pessoas. Ao cometer o delito, o indivíduo partia da livre vontade e não de qualquer patologia como na escola positivista. Baratta (2002) afirma que, na escola clássica, o indivíduo é responsável por seus atos, e o direito penal seria um instrumento legal que defenderia a sociedade do crime e criaria uma contra motivação para que o crime não viesse a ocorrer novamente.

Assim como lembra Peixoto (2017), no modelo clássico, os teóricos da época diziam que o criminoso teria a opção de escolher entre o bem ou o mal, mas como optou pelo mal era considerado um pecador e assim poderia ser punido pelos seus atos.

Há várias correntes que usam o modelo para classificar a reação social, uma delas é o *labelling approach*, também chamando de teoria da etiquetagem. Para essa corrente, tal qual alega Ribeiro (2010), as instâncias de poder definem o tipo de comportamento para definir uma pessoa criminosa, ou seja, eles criam uma etiqueta que o rotula o comportamento de um indivíduo delituoso.

Mas a escola *labelling approach* é uma teoria limitada, visto que ela não apresenta fundamentos que comprovem as relações históricas que podem influenciar a reprodução social da criminalidade. Para as escolas críticas essa teoria não consegue identificar as relações de poder e políticas, pois não compreende as estruturas da sociedade.

Em contrapartida dessas escolas a partir da década de 1970, começou a desenvolver-se a criminologia crítica, e esta não possui um único método de estudo, mas pode ser identificada através do seu objeto como as normas sociais e judiciais. Predominantemente, como lembra

Ribeiro (2010), a criminologia crítica está condicionada à realidade material, ou seja, as relações sociais e as instituições penais estão num mundo real e não abstrato, sendo que muitas das vezes são influenciadas pelos fatores políticos e econômicos.

A criminologia crítica demonstra o que realmente acontece no direito penal:

- a) o direito penal não defende e somente os bens essenciais, quando pune as ofensas aos bens essenciais o faz com intensidade desigual e do modo fragmentário;
- b) a lei penal não é igual para todos, o *status* de criminoso é distribuído de modo desigual entre os indivíduos;
- c) o grau efetivo de tutela e a distribuição do *status* de criminoso é independente da danosidade social das ações e da gravidade das infrações à lei, no sentido de que estas não constituem a variável principal da reação criminalizante e da sua intensidade (BARATTA, 2010, p 162).

O que só repercute as desigualdades existentes no processo penal com aqueles que já o são excluídos socialmente é uma relação econômico-político-social, que reflete ainda mais a sua exclusão, são tidos como marginalizados, pobres, entre outros. Zaffaroni diz (1988) a posição mundial dos latinos americanos está na periferia do mundo, onde as grandes potências estão no centro, que aqueles são os proletariados destes o que se referindo à criminalidade está culturalmente enraizada nas populações periféricas. Podendo observar que há uma crítica no entorno daqueles que moram nos países periféricos, como se estes fossem marginais ou devido a sua situação financeira ou social fosse tratado como criminoso.

Como lembra Zaninelli (2014, p. 12), “os anseios ilimitados, diante de recursos escassos e da baixa escolaridade, seriam os motivos centrais para o avanço dessa estatística”, esta a qual que também é um dos fatores do aumento das mulheres na criminalidade. E com as mulheres na criminalidade não é diferente.

Elas também são um grupo social excluído. As lutas das causas feministas ajudaram a inserir estudos criminológicos a partir dos crimes cometidos por elas como afirma Ramos (2012). As mulheres reivindicam atenção aos estudos sobre criminologia para as suas realidades, não só enquanto vítimas, mas enquanto autoras dos delitos.

A criminalidade feminina, ainda é pouco explorada nos estudos científicos e acadêmicos. Deve aquela estar preparada para discutir as desigualdades de gêneros, visto que, desde os primórdios o controle do poder está nas mãos do sistema patriarcal e, nos dias atuais, não se difere muito.

Como lembra Salmasso (2004), a criminalidade feminina está ligada a suas ações em defesa da família, da sua honra, sexualidade ou sobrevivência. Também podem estar ligados a fatores psicológicos, culturais e a pobreza.

(...) as teorias feministas demonstraram que o comportamento humano está intimamente vinculado às relações patriarcais no contexto de uma sociedade hierárquica, sendo o gênero tão importante quanto as questões socioeconômicas e raciais na compreensão das escolhas do indivíduo e da sua trajetória na criminalidade, (ISHIY, 2014, p 67).

Cabe à criminologia feminina contrapor-se aos vários estudos que existe tanto da escola clássica quanto da escola positivista em que, as mulheres são vistas com seres biologicamente inferiores. E ainda cabe a criminalidade feminina manter o foco centrado no meio social em que as mulheres estão inseridas, como o local de trabalho e sua relação dentro de suas casas. França (2014) demonstra que a importância de estudar a criminalidade feminina só passou a ter vistas quando as mulheres começaram a conquistar espaço na sociedade.

Não é possível afirmar ao certo o que as levaram para a criminalidade, mas pode-se dizer que nos dias atuais as mulheres são as principais fontes de renda da família. Possuem o desejo de consumir e a baixa escolaridade acarreta a falta de bons empregos, bem como a necessidade de ofertar bens básicos para a família é um dos fatores que as levam a cometer delitos.

O aumento da criminalidade feminina deve – se à precarização das condições sociais e privação econômica, pois muitos delitos que foram cometidos pelas internas entrevistadas foram motivados pela necessidade financeira (CARLEN, citado por PIZOLLOTTO, 2017, p. 44).

E devido a esta precarização das estruturas sociais e as poucas ou nenhuma oportunidade de emprego, observou-se que a instabilidade financeira, as dívidas, até mesmo a violência praticada ou as coações exercidas pelo companheiro as levam a tomar decisões que as prejudiquem através da privação de sua liberdade.

No capítulo a seguir serão apresentadas as políticas públicas para as mulheres em situação de cárcere em especial as gestantes.

4 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE NO BRASIL

Neste capítulo serão explicados os conceitos gerais de políticas públicas para as mulheres e quais são políticas públicas existentes para as mulheres privadas de liberdade para entender o significado daquelas. Segundo Potyara A. P. Pereira (2007), faz-se necessário entender a “definição clássica da palavra política, de origem grega associada à *pólis*, isto é, à cidade, indicando toda a atividade humana que tinha como referência a esfera social, pública e cidadã”.

A palavra pública tem sua identificação com a denominação em latim de *res publica*, onde *res* (coisa), pública (de todos), ou seja, a coisa de todos, o que compromete Estado e sociedade. Como cita Potyara A. P. Pereira (2007) “a ação pública, na qual, além do Estado a sociedade se faz presente, ganhando representatividade, poder de decisão e condições de exercer o controle sobre sua própria reprodução e sobre os atos e decisões do governo”.

E quando se fala em políticas públicas se entende como um todo, onde os governantes e população agem e decidem juntos, onde estas se constituem:

- a) Constitui como um marco ou linha de orientação para a ação pública, sob a responsabilidade de uma autoridade também pública, (um organismo que aloca e administra bens públicos, com saúde, educação, assistência e outros) sob o controle da sociedade. É o que na língua inglesa é grafado com *policy* e não mais com *politics*.
- b) Visa concretizar direitos sociais conquistados pela sociedade e incorporados nas leis. Ou melhor, os direitos sociais declarados e garantidos nas leis são, de regra, conquista da sociedade e só tem aplicabilidade por meio de políticas públicas, as quais por sua vez, operacionalizam-se por meio de programas, projetos e serviços sociais (especialmente estes últimos), que cumprem o papel de materializar, de fato, as propostas, as ideias, os desenhos de ação, os objetivos e meios especificados pelas políticas públicas. São os serviços sociais, dizem as mencionadas autoras Boschetti, Bhering, Miotto e Santos, “que tornam evidente uma política pública”.
- c) Guia-se pelo princípio do interesse comum, ou público, e da soberania popular, e não do interesse particular e da soberania dos governantes.
- d) Deve visar à satisfação das necessidades sociais e não da rentabilidade econômica privada (PEREIRA. 2007 p. 94 a 96).

As políticas públicas para as mulheres, como alude a Secretaria Nacional de Políticas Públicas para Mulheres (2012), são para atender as demandas de grupos sociais excluídos e segmentos mais vulneráveis onde se encontram as mulheres. E como lembra Gomes e Delgado (2016), teve início através do movimento feminista no Brasil a partir da década de

70. Foi quando começaram a se inserir no cenário público e acadêmico, as discussões sobre as desigualdades de gênero e as relações de poder.

O ano de 1975, considerado como o Ano Internacional da Mulher pela ONU, trouxe ao Brasil o ressurgimento de movimentos, com características nitidamente feministas, organizados por mulheres. Em curto período de tempo, o país se viu ocupado por vários grupos, principalmente entre o eixo Rio e São Paulo. No primeiro, com o Centro da Mulher Brasileira, a Sociedade Brasil Mulher e o Coletivo de Mulheres; e no segundo, com o Nós Mulheres, que posteriormente se dissociou dando origem à Associação de Mulheres, ao Centro da Mulher e à Sociedade Brasil Mulher. Desencadeou-se, paralelamente a essa atividade militante e organizada, uma produção científica no âmbito da academia, desenvolvida a partir do interesse de muitas profissionais ligadas aos setores de pesquisa universitária acadêmica sobre questionamentos a respeito da condição da mulher (GOMES e DELGADO, 2016, p. 259).

As mulheres desde há muitos anos, como lembram bem Gomes e Delgado (2016), são excluídas social, política e economicamente. São vistas como minorias por muitos, e isto começa dentro de casa, quando elas deveriam ser submissas ao pai, irmão, marido e em algumas situações até dos filhos ou filhas. Ou seja, os papéis desempenhados entre homens e mulheres eram distintos sendo, aqueles mandavam e estas permaneciam caladas e obedientes.

Durante anos, essas atitudes eram tidas como normais diante de boa parte da sociedade, até que em certo momento, algumas pessoas não aceitaram o que era imposto, viu-se que era no mínimo um absurdo não possuir direitos e lugares iguais aos do sexo masculino (GOMES E DELGADO 2016).

Logo feminismo são uma luta política e social em busca de direitos, melhorias, abordagens feministas e militâncias em busca condições e qualidade de vida e igualdade entre os sexos. "O auge dos protestos dos movimentos feministas ocorreu, sobretudo, no ano de 1979, no cerne dos conflitos entre os líderes políticos da oposição, que resultou em um novo realinhamento do sistema partidário". (GOMES E DELGADO, 2016, p. 257).

Desde então as mulheres lutam pelos mesmos direitos dos homens, pelo fim do preconceito, da subordinação, onde as mulheres só deveriam cuidar da casa, dos filhos, filhas e marido. Essa luta está em constante mudança. Elas, em sua maioria, trabalham, não precisam de autorização dos maridos para exercer suas funções, decidem se querem ou não se casar, dividem suas tarefas domésticas, estão inseridas no cenário político e nas tomadas de decisões do que for melhor para elas e para o país.

E no sistema prisional brasileiro não é diferente. As mulheres privadas de liberdade também lutam por ter as mesmas garantias e direito que são asseguradas enquanto livres. Ao

decorrer deste estudo serão apresentadas políticas públicas direcionadas para que elas tenham o direito de cuidar de seus filhos e filhas, tenham acesso à atenção básica de saúde e a outros atendimentos médicos.

No ano de 2005, por meio do Ministério da Saúde, foi elaborado o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário para que os que estejam privados de liberdade sejam atendidos através do Sistema Único de Saúde-SUS. Garantindo assim seu direito de cidadania segurados pelos Direitos Humanos.

A atenção básica de saúde nessa política pública deve ser garantida dentro do presídio, já as outras especialidades são de acordo com cada estado, como lembra o Plano Nacional de Saúde no Sistema Prisional (2005).

As mulheres privadas de liberdade também se enquadram nesta atenção à saúde básica e a outros atendimentos médicos, no qual, é fundamental que a saúde física e psíquica seja cuidados mesmo que as mulheres estejam em privação de liberdade. Só assim é possível que o direito à cidadania lhes seja garantido.

Para a que a política pública que garante a saúde da mulher em privação de liberdade espera-se que os resultados apresentados na tabela a seguir sejam alcançados:

Tabela 1. Prevenção e garantia da saúde da mulher

Resultados esperado por essa política pública na prevenção e garantia da saúde da mulher
Implantação, em 100% das unidades penitenciárias, de ações para detecção precoce do câncer cérvico-uterino e de mama.
Implantação, em 100% das unidades penitenciárias, de ações para diagnóstico e tratamento das DST/AIDS.
Implantação, em 100% das unidades penitenciárias, da assistência à anticoncepção.
Implantação da imunização das gestantes em 100% das unidades penitenciárias
Implantação em 100% das unidades penitenciárias, de ações educativas sobre pré-natal, parto, puerpério, anticoncepção, controle do câncer cérvico-uterino e de mama, e doenças sexualmente transmissíveis.
Garantia do encaminhamento para tratamento das mulheres com câncer cérvico-uterino e de mama atendidas em 100% das unidades penitenciárias

Fonte: MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2005.

Infelizmente na prática pode ser observado que essas metas estabelecidas não foram alcançadas em sua totalidade. E mesmo durante a pesquisa não foram encontrados dados que comprovasse que os resultados esperados fossem alcançados.

O Conselho Nacional de Justiça, no ano de 2012, distribuiu a segunda edição da Cartilha da Mulher Presa nos presídios femininos. Essa cartilha destina-se a esclarecer de maneira clara, simples e objetiva os direitos e deveres das mulheres privadas de liberdade. Trata-se de uma ferramenta voltada para a ressocialização daquelas- (BRASIL, 2012).

Nesta cartilha também se encontra que é vedado qualquer tipo de violência física, psicológica, verbal dentro dos presídios como fora dele. A segurança deve ser realizada por agentes do sexo feminino, dentre outros.

O que se observa é o contrário do que se garante nesta cartilha, quando aprisionadas perdem seus direitos, são agredidas, abusadas, excluídas socialmente. Os presídios brasileiros não possuem estruturas adequadas para a ressocialização das mulheres apenadas, devido ao fato de ser um ambiente hostil, que exige obediência e cumprimento de seus deveres enquanto privadas de liberdade.

No ano de 2014, foi criada uma cartilha, preparada pelo Ministério da Saúde, denominada “Inclusão das Mulheres Privação de Liberdade na Rede Cegonha”. Rede Cegonha é uma política pública de saúde que prevê a atenção à saúde no pré-natal, parto, puerpério e acompanhamento pediátrico durante os primeiros vinte e quatro meses da criança, Ministério da Saúde (2014).

A Rede Cegonha, inserida nos presídios, tem a finalidade de “proporcionar à mulher e à criança o acesso a um cuidado humanizado, a testes e informações que lhe esclareçam sobre sua situação de saúde, planejamento familiar, doenças sexualmente transmissíveis, promovam saúde e previnam doenças e agravos” (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2014).

Com exceção do direito de ir e vir, as apenadas possuem todos os outros direitos assegurados pela Constituição Federal de 1988, inclusive o acesso à saúde. Logo os recém-nascidos ou as recém-nascidas de mães presas tem o direito ao acesso à saúde pública como qualquer outro recém-nascido.

Ainda em janeiro de 2014, foi instituída a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional – Pnampe, elaborada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres - aprovada pela Presidência da República, a qual define objetivos, metas e diretrizes de gestão dos diversos órgãos. Voltados para garantir melhorias no sistema penitenciário feminino, dando suporte para as mulheres presas, egressas

e seus filhos e filhas. Ademais é de suma importância à participação da população para controlar e garantir que esta política seja efetivada.

Para que ocorra essa efetivação, a PNAMP conta com algumas diretrizes e junto com essas também são estipuladas metas a serem atingidas com será demonstrado na tabela 2.

- I - prevenção de todos os tipos de violência contra mulheres em situação de privação de liberdade, em cumprimento aos instrumentos nacionais e internacionais ratificados pelo Estado Brasileiro relativos ao tema;
- II - fortalecimento da atuação conjunta e articulada de todas as esferas de governo na implementação da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional;
- III - fomento à participação das organizações da sociedade civil no controle social desta Política, bem como nos diversos planos, programas, projetos e atividades dela decorrentes; [...] (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014, p. 1e 2).

Tabela 2. Metas a serem atingidas

Algumas metas a serem atingidas
Quantidade de estabelecimentos femininos e mistos que custodiam mulheres, indicando número de mulheres por estabelecimento, regime e quantidade de vagas;
Existência de local adequado para visitaç�o, frequ�ncia e procedimentos necess�rios para ingresso do visitante social e �ntimo;
Quantidade de profissionais inseridos no sistema prisional feminino, por estabelecimento e �rea de atua�o;
Quantidade de mulheres gestantes, lactantes e parturientes;
Quantidade e idade dos filhos em ambiente intra e extramuros, bem como pessoas ou �rgoos respons�veis pelos seus cuidados;

Fonte: MINIST RIO DA JUSTIÇA, 2014.

Durante toda essa pesquisa, infelizmente n o foram encontrados resultados que comprovassem que essas metas foram alcançadas mesmo que em sua parcialidade.

Outra pol tica p blica voltada para as mulheres em situa o de c rcere   a cartilha sobre o aleitamento materno para mulheres privadas de liberdade, elaborada e distribu da pelo Minist rio da Sa de no ano de 2014, com o intuito de instruir e conscientizar as gestantes, abordando temas bastante relevantes, como: “o que preciso saber para que meu beb  tenha uma alimenta o saud vel? Qual   a import ncia de fazer o pr -natal? Por que   importante amamentar?” (MINIST RIO DA SA DE, 2014), e ainda reforça que durante os tr s

primeiros meses de gestação o ambiente em que a gestante está inserida e a sua alimentação vão afetar diretamente no estado nutricional e físico do feto.

Nesta cartilha são esclarecidas diversas dúvidas de todo o período gestacional e puerpério, como por exemplo, a importância do aleitamento materno, o porquê em alguns casos de doenças transmissíveis ou o porquê de quem faz o uso de medicamentos fortes ou dependentes químicas não poderem amamentar.

A Lei nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007, dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento e a vinculação à maternidade onde receberá assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS-, mas o que acontece com as gestantes encarceradas é o contrário. Elas não dispõem desse direito ou se quer tem acesso a uma maternidade que possa contribuir de uma maneira digna para as mulheres durante toda a sua gestação.

O Estado de São Paulo elaborou uma cartilha, a qual é vista como uma política pública que auxilia os presídios que possuem mulheres grávidas para informar sobre o acompanhamento médico, a realização do parto em condições dignas, o registro de nascimento do bebê, o direito a amamentação, o direito da criança de ficar com a mãe mesmo que não esteja amamentando, cuidados com a saúde, auxílio da mãe nos cuidados com o filho ou filha, permanência da criança com a família de origem, promover visita a essas mães e assistência jurídica. Entre muitos outros cuidados com as presidiárias e seus filhos e ou filhas além de preparar essas mães quando seus filhos e ou filhas não puderem mais ficar com elas enquanto cumprem suas penas.

[...] Um fator que merece atenção é à saída do bebê para o mundo, que precisa ser preparada ao longo dos meses de convivência. É muito importante que a mãe elabore gradativamente a perda/separação e ao mesmo tempo se implique na decisão de questões importantes sobre o futuro de seu filho.

Para isso, a instituição deve garantir espaços privilegiados para discutir essa separação e para ajudar na elaboração de um projeto de vida para ambos. Atendimentos individuais e grupos coordenados por assistentes sociais e psicólogos mostram-se meios efetivos para este fim [...] (SÃO PAULO, 2011).

Infelizmente essa cartilha, elaborada pelo estado de São Paulo não é colocada em prática, pois, o Estado é o primeiro a violar qualquer direito que as mulheres possuam quando são privadas da liberdade. As leis, os direitos e as normas existentes para garantir a integridade das mulheres são transgredidos, em um processo de desumanização. Essas mulheres são "jogadas" dentro dos presídios, sem assistência no âmbito jurídico (BARBOSA 2016, p. 8).

Além disso, é perceptível a falta de políticas públicas destinadas às mulheres, causada por falta de estrutura e pela falta de planejamento específico Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional, (CEJIL, 2007, p.23). A CEJIL ainda discorre que as presas convivem em condições precárias devido à falta de planejamento do Estado, com celas superlotadas, fazendo com que essas mulheres tenham que ficar no pátio a céu aberto, incluindo as gestantes, idosas e presas com doenças contagiosas.

Sucedem ainda relatos frequentes das mulheres privadas de liberdade, que dentro das penitenciárias são violentadas de diversas maneiras pelos agentes penitenciários, através de torturas físicas e psicológicas por meio de ameaças e constrangimentos. Nesses relatos são mencionadas situações de abuso sexual por parte dos servidores para demonstrar poder e até mesmo para execução de castigos, CEJIL (2007, p.23). Lamentavelmente o abuso sexual é um ato comum nas penitenciárias femininas.

Outro fator abordado demonstra que o Estado não cumpre com o direito das mulheres privadas de liberdade que conforme a Lei nº 7.210/84 determina que as penitenciárias sejam perto de suas casas, uma vez que número de penitenciárias femininas é pequeno e as que existem geralmente são longe dos familiares, fazendo com que os seus familiares desistam de visitá-las.

No ano de 2009, foi inaugurado o Centro de Referência para Gestantes privadas de Liberdade- CRGPL, em Vespasiano – Minas Gerais, para permitir que as mães fiquem com seus filhos até que eles completem um ano de idade. Lá não possui celas, mas sim quartos com camas e berços. Consultório odontológico, médico e a maioria das agentes penitenciárias são formadas no curso de técnicas de enfermagem, que assim podem prestar os primeiros socorros quando as apenadas necessitarem ou entrarem em trabalho de parto (Sesp-MG, 2011)

O CRGPL, só demonstra como é possível sim, colocar as políticas públicas em prática junto com as direções dos presídios femininos brasileiros. Lá também é destinado a servir de base para os profissionais na área de ginecologia, pediatria e enfermeiros (as).

Ainda em Minas Gerais, em junho de 2016, foi inaugurado o Espaço Mamãe-Bebê para adolescentes grávidas em conflito com a Lei, foi uma parceria com a Secretaria de Estado e de Defesa Social (Seds) junto com Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional (CIA-BH), “No novo espaço, as adolescentes em cumprimento de medida poderão cuidar dos filhos até completarem seis meses de vida” (Sesp-MG, 2016). É um espaço de ressignificação dessas adolescentes e de suma importância do convívio delas junto com seus filhos.

E este é mais uma prova de que se Estado e os presídios permanecerem lado-a-lado é possível sim promover melhorias no sistema prisional feminino brasileiro.

Para que estas políticas públicas sejam de fato realizadas cabe aos diretores dos presídios, aos gestores e fiscais públicos darem garantias e uma fiscalização competente para que todas as mulheres privadas de liberdade possam ter o mínimo de assistências à saúde.

Em 2016 o Ministério da Justiça estruturou um Modelo de Gestão para a Política Prisional Brasileira, que diz respeito, “interfaces do sistema prisional e políticas públicas, problematiza as estratégias de segurança, referências para a organização administrativa das unidades prisionais, reestruturação das carreiras de servidores penitenciários”, Ministério da Justiça (2016).

Foram delimitados princípios para o modelo de gestão prisional, sendo alguns deles: princípio da segurança dos ambientes prisionais, princípio da liberdade com prioridade, entre outros, Ministério da Justiça (2016). Esses princípios visam ao aperfeiçoamento, a inovação nos processos de participação e ao controle social que se articulam entre os Ministérios, Órgãos Gestores Estaduais e Municipais.

O modelo de gestão prisional visa o diálogo entre os gestores, expor as experiências em cada unidade prisional, para que assim consigam junto promover melhorias tanto na gestão quanto nas estruturas físicas. Se realmente esse modelo for praticado com eficiência, é possível que as mulheres privadas de liberdade consigam cumprir suas penas de forma menos árdua.

No próximo capítulo serão apresentadas as condições das mulheres no sistema prisional brasileiro, o seu perfil socioeconômico, como eram suas vidas antes e durante o cárcere, a sua faixa etária, se possuem filhos, níveis de escolaridades, entre muitos outros fatores.

5 CONDIÇÕES DAS MULHERES ENCARCERADAS NO BRASIL

Esse trabalho irá apresentar o perfil das mulheres brasileiras encarceradas, em especial, das gestantes e das mães. Dentre os dados coletados, estão o perfil, a condição social, a faixa etária, a rotina e as condições dentro do presídio. Outras questões importantes são saber se agentes e gestores estão preparados para recebê-las, bem como se a administração pública está preocupada em promover melhorias e condições dignas para mulheres encarceradas.

Percebe-se a partir dos dados, que com o passar dos anos o número de mulheres encarceradas vem aumentando substancialmente. Segundo o INFOPEN Mulheres – Junho de 2016, um total de 42.355 mulheres estão em privação de liberdade no Brasil. No período de 2000 a 2016, o aumento da população feminina foi de 656%, o que representa um crescimento em massa de mulheres encarceradas no país. E ainda segundo a INFOPEN Mulheres, em 2016, o Brasil tem a quarta maior população carcerária feminina do mundo, como pode ser observado na tabela 1.

Tabela 3. Mulheres privadas de Liberdade no Brasil em Junho de 2016

Brasil - Junho de 2016	QUANTIDADE
População prisional feminina	42.355
Sistema Penitenciário	41.087
Secretarias de Segurança/Carceragens de delegacias	1.268
Vagas para mulheres	27.029
Déficit de vagas para mulheres	15.326
Taxa de ocupação	156,7%
Taxa de aprisionamento	40,6

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias- INFOPEN, Junho/2016. IBGE, 2016.

A maioria das mulheres encarceradas são jovens, negras, de classe baixa, sem oportunidades de estudos e com filhos e filhas, o que poderá ser observado na tabela 4.

Tabela 4. Dados das mulheres encarceradas

Mulheres Encarceradas	Porcentagem
Idade de 18 a 29 anos	50%
Negras	62%
Semianalfabetas	45%
Analfabetas	2%
Filhos	74%

Fonte: INFOPEN Mulheres, junho, 2016.

O que se observa na tabela 4 é que a faixa etária dessas mulheres no cárcere é em sua maioria abaixo dos 29 anos de idade, o que poderia ser uma idade que esses jovens deveriam estar economicamente ativos, ou seja, trabalhando, produzindo algo ou estudando.

Ainda segundo os dados do INFOPEN Mulheres (2016), existem aproximadamente 40 mulheres brancas privadas de liberdade para cada grupo de 100 mil mulheres brancas, e existem 62 mulheres negras na mesma situação para cada grupo de 100 mil mulheres negras, o que expressa a disparidade entre os padrões de encarceramento de mulheres negras e brancas no Brasil.

Essas mulheres, em sua maioria, são casadas com homens que foram presos ou estão inseridos no mundo do crime, vivem em meio a conflitos, moram em periferias e se encontram numa situação de dificuldade. Varella (2017) menciona que "a maior parte das que aderem à criminalidade o faz pelo caminho do uso de drogas ilícitas, por relacionamentos afetivos com usuários, ladrões e traficantes ou como parte da estratégia para manter a família" (VARELLA, 2017, p. 183).

Como também podem ocorrer por pressão dentro de suas residências pelos próprios familiares, quando um deles vai preso, estas se veem obrigadas a continuar o trabalho, pois, dependem do dinheiro do crime e não há outras possibilidades de trabalho. Além de não possuir empregos fixos com uma renda que consiga suprir as necessidades básicas da família. E com isso, "são atraídas pelo tráfico para exercer funções subsidiárias, no transporte da

droga, no comércio eventual e de pequenas quantidades, muitas vezes dentro da própria residência" (ISHIY, 2014, p. 103).

Antes do encarceramento, essas mulheres já se encontravam em uma condição vulnerável socialmente, como lembra bem Tatiana Coelho Lopes e Roseni Pinheiro (2016). E, ao serem encarceradas, a sua situação financeira, psicológica, cultural não melhora. Pelo contrário, tende a se agravar, uma vez dentro dos presídios. Isso se comprova através de vários relatos como o de Paula Carvalho Peixoto (2017). As reclamações iniciam-se, com paredes mofadas, falta de ventilação, calor excessivo, condição de vida precária, bem como questionamento do caráter de ressocialização quando estão reclusas. A autora Karla Tayumi Ishiy explica que "as condições são péssimas e as instalações totalmente precárias, com celas insalubres, onde falta espaço para todos dormirem, colchões, ventilação, contato com a luz do sol e, muitas vezes, até água" (ISHIY, 2014, p. 110).

O cárcere deveria ser um sistema onde as mulheres privadas de liberdade pudessem voltar ao convívio social reestruturada, visto que a finalidade da pena é a ressocialização dos que estão em condição de privação da liberdade.

Pizolotto (2014, p. 37) relata que, "já para a mulher condenada será oferecido ensino profissional adequado à sua condição". Assim ao trabalhar internamente elas terão a prática de alguns serviços desenvolvidos, ocupando assim seu tempo ocioso o qual faça com que elas tornem sua estadia nos presídios menos precária e conveniente.

Todavia, a proposta de reeducação e recuperação moral das detentas para a sua reinserção na sociedade não possibilitou uma real transformação social, capaz de retirar essas mulheres das condições de subordinação e precariedade que as tornavam vulneráveis e expostas aos olhos da justiça criminal. Ter passado pelo sistema penal já era por si só fator estigmatizante em uma sociedade atenta aos desvios e aos detalhes (ANGOTTI, 2012, p 22.)

Salmasso (2004, p. 14), afirma que "não são fornecidos a elas trabalhos com a intenção de ressocializá-las, mas sim usadas como mão de obra barata", para isso cabem políticas públicas que atuem de forma adequada e não as usem e sim as qualifiquem.

Sendo o real intuito dos presídios de ressocializar os apenados e as apenadas que estiverem no sistema prisional, as mulheres mães como menciona a autora Pereira (2017), são as que não medem esforços para voltar à sociedade e poder criar seus filhos e filhas com dignidade. E esses programas de reintegração para as apenadas deveriam reduzir as diferenças em suas vidas intra e extramuros.

Ao se esforçarem pra voltar ao mercado de trabalho, rever seus familiares e desfrutar do convívio social, uns dos maiores objetivos é que os níveis de reincidências no crime reduzam-se através desses programas de ressocialização dentro dos presídios.

Além das condições físicas dos presídios serem péssimas, outro ponto que agrava as condições vivenciadas pelas presidiárias é o fato de as mulheres não receberem visitas dos familiares. Muitos maridos as abandonam, na maioria das vezes, os filhos ou filhas são encaminhados para assistências sociais, para familiares mais próximos ou até mesmo adoção.

Ishiy (2014) lembra que elas ficam abandonadas e vivenciam a ruptura das relações sociais e o contato com o mundo lá fora. O que só demonstra um preconceito ainda maior com as mulheres privadas de liberdade, até mesmo dupla punição, tanto a penal como a social.

De todos os tormentos do cárcere, o abandono é o que mais aflige as detentas. Cumprem suas penas esquecidas pelos familiares, amigos, maridos, namorados e até pelos filhos. A sociedade é capaz de encarar com alguma complacência a prisão de um parente homem, mas a da mulher envergonha a família inteira. (VARELLA, 2017, p. 27).

Receber visitas quando se está cumprindo pena no sistema prisional é de suma importância para as mulheres privadas de liberdade, visto que é um contato com o lado externo dos muros da prisão. As visitas trazem notícias do que acontecem lá fora, recados de familiares e de amigos que moram longe, dos filhos e filhas, pais e até mesmo notícias de como estão seus processos judiciais.

Mas nem todos tem esse prazer em receber visitas e o número despenca quando se trata de mulheres encarceradas. As visitas são um elo das apenadas com o mundo lá fora. É um meio que elas possuem para ser reinseridas na sociedade.

Em comparação com os presídios masculinos pode-se nitidamente perceber uma diferença no recebimento de visitas através dos dados abaixo.

Tabela 5. Visitas por pessoa ao longo do semestre

Sexo	Quantidade de Visitas por pessoa
Feminino	5,9
Masculino	7,8

Fonte: INFOPEN- Mulheres- 2016, p. 28.

Varela (2017), em seu livro “Prisioneiras,” lembra que mesmo com chuva, sol, frio, as filas de visitas nos presídios masculinos são extensas e há visitantes que montavam barracas e

dormiam na fila. Já, nas filas para as visitas em presídios femininos, nos seus onze anos trabalhando com as apenadas, nunca viu visitantes sequer madrugar para poder ter mais tempo com a presa. Enquanto estiver preso, o homem contará com a visita de uma mulher, seja a mãe, esposa, namorada, prima ou a vizinha, esteja ele num presídio de São Paulo ou a centenas de quilômetros. A mulher é esquecida". (VARELA, 2017, p. 27).

A desigualdade de gênero é maior nos presídios visto que além das condições para os homens já serem precárias, quando são para as mulheres é ainda mais complexo, recordando o que disse Marlene H. de Oliveira França (2014), são tratadas com indiferença, inferioridade e uma realidade assustadora.

No que diz respeito às diferenças de gênero Joan Scott (1969), explodir tais concepções arcaicas, incomodando, apresentando a categoria de gênero na condição de analítica e problemática das perspectivas sociais fortemente enraizadas na sociedade. E ainda demonstra que há duas partes que constituem as diferenças de gênero. O primeiro como um elemento constitutivo das relações sociais, baseado nas diferenças percebidas entre os sexos. Já a segunda se refere a uma forma de dar sentido às relações de poder.

As mulheres sempre foram tratadas no meio social como sexo frágil, delicadas e quando fizessem algo ao contrário destes supostos padrões de condutas eram julgadas socialmente e excluídas. E quando eram de classes sociais desfavorecidas e excluídas, sua discriminação era ainda maior quando se fazia alguma prática delituosa.

Aquela mulher com menores oportunidades, na verdade é discriminada pelo gênero, discriminada pela pobreza, pela transgressão a norma, ou seja, aquela velha divisão entre a criminalidade clássica e a criminalidade econômica do sistema penal existe e pune exemplarmente os delitos diretamente ligados à pobreza e tal premissa pode ser aplicada tanto para o universo masculino quanto para o feminino. Aliás, principalmente para o universo feminino, (ZANINELLI, 2015, p 137-138).

A relação entre gênero e cárcere se faz dominado pelo sistema patriarcal, o que acarretou em várias denúncias e a real necessidade da criação de políticas públicas necessárias para as mulheres em privação de liberdade. Conforme menciona Germano, et. al (2018), “o perfil da mulher presa reforça o já conhecido perfil dos presos em geral, representando a situação de vulnerabilidade social e econômica em que se encontram as mulheres alvo da seletividade penal”.

E quando o Estado desampara ou não prevê garantias para as mulheres em privação de liberdade, reproduz a discriminação de gênero a qual é construída socialmente, e enquanto reclusas é ainda maior.

Ramos (2010) lembra bem que, o direito penal foi constituído para que homens estivessem no poder público e quanto a sua elaboração, assim como o sistema prisional não foi pensando e nem projetado para receber mulheres em condição de privação de liberdade, reproduzindo assim a discriminação de gênero.

No dia 08 de maio de 2016, no Brasil, foram traduzidas e publicadas as Regras de Bangkok, aprovada no ano de 2010 pelas Organizações das Nações Unidas – ONU. Trata-se de um conjunto de normas internacionais sobre os direitos humanos onde se estabeleceram regras mínimas para o tratamento das mulheres em condição de privação de liberdade.

A Regra de Bangkok recomenda que quando forem sentenciadas as mulheres grávidas devem ser priorizadas quando forem às únicas responsáveis pela criança, que sejam tomadas medidas alternativas não privativas de liberdade, exceto quando forem crimes graves e impetuosos, como por exemplo, latrocínio, homicídio.

Logo em seu primeiro artigo discorre sobre o princípio da não discriminação que estabelece: a igualdade de gênero, garantia ao acesso aos materiais básicos de higiene pessoais de forma gratuita, assistência às mulheres privadas de liberdade em trabalho de parto e, principalmente, assistência no momento de decisão com quem seu filho ou filha deverá permanecer durante a sua reclusão. Além disso, o sistema prisional deve possuir espaços alternativos para que as mães enquanto aprisionadas possam interagir e cuidar de seus filhos ou filhas durante o período em que o recém-nascido ou a recém-nascida esteja ao seu lado.

Somada a toda a limitação (privação de liberdade, aumento substancial das mulheres inseridas no mundo do crime, e em condições vulneráveis e precárias do sistema prisional brasileiro), há uma carência estrutural para recebê-las com necessidades especiais que são diretamente ligadas ao sexo feminino e que são ignoradas pelo Estado.

A maioria dos presídios são adaptados para custódia de mulheres e são, assim, incapazes de observar as especificidades de espaços e serviços destinados às mulheres (que envolvem, mas não se limitam a, atividades que viabilizam o aleitamento no ambiente prisional, espaços para os filhos das mulheres privadas de liberdade, espaços para custódia de mulheres gestantes, equipes multidisciplinares de atenção à saúde da mulher, entre outras especificidades). (INFOPEN – Mulheres, 2016, p. 22).

Por meio de dados pesquisados pode-se observar que o número de presídios destinados às mulheres ainda são em menores quantidades em relação aos masculinos. E os que se tem são presídios para receber homens ou prédios públicos que estavam desativados e foram adaptados para recebê-las. O que só demonstra um dos agravantes para a segregação de gênero, até mesmo nas estruturas destes presídios.

Segundo dados do INFOPEN – Mulheres (2016), 74% das unidades prisionais destinam-se aos homens, 7% ao público feminino e outros 16% são caracterizados como mistos, o que significa que podem contar com alas/celas específicas para o aprisionamento de mulheres dentro de um estabelecimento masculino.

A separação por gênero dos estabelecimentos destinados ao cumprimento de penas privativas de liberdade está prevista na Lei de Execução Penal e foi incorporada à Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional como forma de visibilizar a situação de encarceramento de mulheres em estabelecimentos em que a arquitetura prisional e os serviços penais foram formulados para o público masculino (INFOPEN – Mulheres, 2016, p. 22).

Ainda segundo os dados do INFOPEN – Mulheres – 2016, existem 1.111 crianças ou recém-nascidos ou recém-nascidas presentes nos presídios femininos, sendo 242 de 0 a 6 meses, 71 de 6 meses a 1 ano, 71 crianças com mais de 1 ano até 2 anos, 85 de 2 a 3 anos e 642 crianças com mais de 3 anos dentro dos estabelecimentos penais.

De acordo com os dados apresentados pelo INFOPEN – Mulheres 2016, apenas 55 presídios femininos ou mistos, no país possuem cela ou dormitório especial para gestantes. Num total de 536 gestantes, 350 lactantes e apenas 269, possuem cela ou dormitórios adequados, e apenas 14% das unidades femininas ou mistas possuem berçário ou centro de referência materno infantil para bebês de até 02 anos, com capacidade para receber apenas 467 bebês. Percebe-se que há uma carência do sistema prisional e dos gestores públicos em garantir unidades femininas que supram as necessidades das gestantes encarceradas, visto que o número destas é elevado e estes não garantem sequer as condições mínimas necessárias.

Enquanto a população presa cresce em ritmo acelerado, as condições de vida no cárcere permanecem precárias e desumanas, os presídios ficam cada vez mais superlotados e a administração pública incapaz de assegurar a todos os presos o mínimo existencial, privando – os de acesso aos serviços de saúde, educação e justiça. (ISHIY, 2014 p. 179).

Também podemos citar que além da triste veracidade das privações nos presídios femininos que “carecem de espaços apropriados para gestantes e lactantes, berçários e creches, o que impede a convivência das mães presas com seus filhos e suas filhas, e impõem o súbito rompimento dos vínculos maternos” (ISHIY, 2014 p. 179).

A tabela a seguir relata a ausência de infraestrutura nos presídios femininos para gestantes em todos os Estados brasileiros.

Tabela 6. Estabelecimentos penais que possuem celas/dormitórios adequados para gestantes, por Unidade de Federação (continuada)

UF	N	%
AC	1	33%
AL	1	33%
AM	2	18%
AP	1	100%
BA	1	14%
CE	1	3%
DF	1	100%
ES	4	57%
GO	5	10%
MA	1	17%
MG	3	3%
MS	4	33%
MT	1	11%
PA	2	25%
PB	3	60%
PE	3	50%
PI	0	0%
PR	1	14%
RJ	2	25%
RN	0	0%
RO	3	18%

RS	1	6%
SC	6	43%
SE	1	50%
SP	7	32%
TO	0	0%
BRASIL	55	16%

Tabela 7. Estabelecimentos penais que possuem celas/dormitórios adequados para gestantes, por Unidade de Federação (conclusão)
Fonte: INFOPEN Mulheres, junho, 2016.

A tabela 5 demonstrou que o número despensa quando se trata de presídios adequados para gestantes, pode-se notar que em alguns estados o número é zero. Sendo que durante o período de gestação, elas necessitam de cuidados com sua saúde física e mental, além de ter um ambiente propício, calmo e tranquilo durante toda sua gestação. E as mães necessitam de lugares bem higienizados, tranquilos e de espaços para que possam cuidar e amamentar.

Durante todo o período, a gestante privada de liberdade permanece no presídio em que foi encaminhada no momento da sua condenação, já próximo do último mês de gestação, é transferida para um presídio que ofereça condições melhores para recebê-la juntamente com seu filho ou filha recém-nascido. No entanto, essa transferência a distancia de seus familiares, pois os presídios mais adequados são longe e geralmente as famílias das apenas não possuem condições financeiras para visitá-las e o Estado não garante o transporte gratuito para seus familiares.

A permanência dos filhos e filhas junto com suas mães nos presídios varia de acordo com cada Estado, e mesmo segundo o Conselho Nacional de Políticas Criminal e Penitenciária (2009) - a Resolução CNPCP 04/2009 *dispõe sobre a estada, permanência e posterior encaminhamento das (os) filhas (os) das mulheres encarceradas*. Esta garante a convivência do filho e da filha com a mãe em condição de cárcere até um ano e seis meses, mas há disparidades enquanto legislações estaduais e ausência de regulamentação específica estabelecendo um procedimento definitivo e decisório para que as autoridades façam valer essa resolução. E esta ausência causa traumas irreparáveis nas mães e seus filhos e filhas ao serem separados.

Quando chega o momento de separação, foi identificado, em todos os depoimentos, que havia sentimentos de culpa e tristeza por terem que abdicar das funções maternas. Essa separação na maioria das vezes, não acontece com a devida preparação emocional para as mães e para as crianças (SANTA RITA, 2006, p. 134).

Antes de abril de 2017, as mulheres que estivessem grávidas eram levadas para dar à luz algemadas e assim permaneciam durante todo o trabalho de parto e correndo o risco de darem a luz dentro do carro que as transportam para o hospital. Algo inimaginável para quem está fora desse convívio. Somente em 12 de abril de 2017 foi acrescentado na Lei 13.434 do Código de Processo Penal, vedação do uso de algemas em mulheres presas durante o parto:

Art. 1º O art. 292 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:
Art. 292 Parágrafo único é vedado o uso de algemas em mulheres grávidas durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como em mulheres durante o período de puerpério imediato, (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017).

Maria do Carmo Leal et.al (2012), nos anos de 2012 a 2014 realizou, uma pesquisa sobre o perfil das mulheres encarceradas que estavam grávidas e as suas condições durante a gestação e a realização do parto. Essa pesquisa verificou que “93% das mulheres tiveram acesso à atenção pré-natal, no entanto apenas 32% delas tiveram a atenção classificada como adequada ou mais que adequada. A maioria, 77%, recebeu o cartão de pré-natal” (LEAL, et al. p. 4, 2016).

Durante a pesquisa foi possível detectar que a demora no atendimento foi umas das reclamações mais frequentes entre as mulheres privadas de liberdade. “Nas unidades prisionais mais de 60% das mulheres referiram terem sido atendidas em até 30 minutos após o início do trabalho de parto, mas 8% delas informaram demora de mais de 5 horas” (LEAL, et al. p. 4, 2016).

Um grande número de mulheres presas em trabalho de parto durante a pesquisa de Leal et. al. (2016), reclamaram de sofrerem agressões verbais e psicológicas dos guardas e ou agente penitenciários, totalizando um total de 63,6%. Durante a internação para o parto, 35% delas estavam algemadas. Na duração do parto, apenas 8% relataram o uso e, no pós-parto, que é o momento da mãe com o recém-nascido, um total de 91,6% delas estava utilizando algemas.

Com esses relatos fica nítido o quanto os presídios estão despreparados para cuidar destas presidiárias gestantes, durante e após o parto.

Recentemente, em 2015, o juiz Eduardo Oberg, titular da Vara de Execuções Penais (VEP) do Rio de Janeiro, determinou o afastamento da diretora e da subdiretora da Penitenciária Talavera Bruce após uma presa, grávida de nove meses, ser colocada em isolamento e ter dado a luz na solitária, apesar dos seus pedidos de ajuda e dos gritos de presas vizinhas. Só foi retirada do isolamento com o bebê no colo ainda com cordão umbilical ligado ao útero e, logo depois, foi novamente posta no isolamento. O caso concreto foi descoberto somente após o juiz ouvir as outras presas que desmentiram a diretora. (PEREIRA, 2017, p. 4).

Esse fato demonstra o real despreparo do sistema prisional feminino, o que corrobora com o fato de que neste ambiente existem limitações e violações dos direitos humanos e da dignidade humana.

Destarte, faz-se indispensável que o mínimo seja garantido às mulheres privadas de liberdade através da elaboração de políticas públicas que proporcionem amparo e garantias legais e não apenas discursos bem elaborados, quando postos em práticas tornam-se vazios.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo foi elaborado com o propósito de descrever o cárcere feminino, especificamente as condições estruturais das mulheres gestantes encarceradas, passando pela análise da estrutura física, com atenção a questões jurídicas e aos tratamentos de saúde física e mental das mulheres privadas de liberdades proporcionadas pelo Estado.

Para concluir este trabalho foram abordados, com detalhes e profundidade, aspectos como as condições das mulheres encarceradas no Brasil, assim como políticas públicas nacionais para estas mulheres.

Ao evidenciar essas mulheres privadas de liberdade, a pesquisa chamou a atenção para o modo como as mulheres são tratadas no sistema prisional brasileiro, tal como a segregação em massa de gênero e o fato de que após receberem suas penas, estas mulheres são abandonadas pela sociedade e por seus familiares.

Esse estudo contribui no sentido de enfatizar o que de fato acontece no sistema prisional brasileiro feminino. Ademais, foram demonstradas várias políticas públicas e legislações que garantem e resguardam todos os direitos às apenadas - com exceção do direito de ir e vir. Estas políticas, entretanto, infelizmente não são postas em prática, no que diz respeito às garantias e condições para que as mulheres privadas de liberdade possam cumprir suas penas em um ambiente menos indigesto e mais aceitável por inação do Estado.

As limitações e dificuldades encontradas por essa pesquisa foram à carência do tempo existente durante toda essa pesquisa o que impossibilitou a ida a campo que contemplasse conversas, entrevistas tanto com os agentes, diretores e diretoras quanto com as mulheres em situação de cárcere. Devido aos trâmites legais que são necessários para obter autorização do estado de Minas Gerais. Fato que dificultou uma investigação mais profunda que pudesse captar *in loco* a essência de uma prisão. Desta forma, carecem a este trabalho relatórios reais sobre as demandas e necessidades das gestantes encarceradas.

Este trabalho por meio de dados secundários pode de fato demonstrar que o Estado e os presídios femininos brasileiros são os primeiros a não colocar em prática o que é garantido por lei e políticas públicas, que em teoria garantem os devidos cuidados legais e direitos que as mulheres privadas de liberdade possuem pra que possam cumprir suas penas de forma menos tortuosa.

Sugere-se também elaboração de uma política penal igualitária que se faz necessária para a inclusão dos direitos das mulheres privadas de liberdade que garantam de fato que as

suas necessidades básicas enquanto mulheres sejam supridas e garantidas no sistema prisional brasileiro.

Portanto, para pesquisas futuras se propõem a ir a campo com o objetivo de capturar e expor todos os detalhes vividos e investigados, na tentativa de exigir que essas legislações e políticas públicas que existem e são garantidas para as mulheres em privação de liberdade possam ser concretizadas e efetivadas por todos que atuam tanto no sistema prisional como na gestão pública.

Ser aprisionada vai muito além do que perder o direito de ir e vir, é não ser dona da própria vida, se ver forçada a conviver com pessoas desconhecidas, e dever obediência a ordens arbitrárias. E enquanto mulheres aprisionadas as condições são ainda mais problemáticas, o que se exterioriza é dar visibilidade e voz as essas mulheres aprisionadas e grávidas, que as políticas públicas e criminais possam se voltar para a realidade destas e mostrar o quão adverso e machista é o sistema carcerário e descrente em relação à mulher.

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANGOTTI, B. **Entre as Leis da Ciência, do Estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil.** Rio de Janeiro. Ed. Humanitas, v.4, 2012, p 212.
- BARATTA, A. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal.** 3. Ed. Rio de Janeiro, 2002, p 254.
- BARBOSA, L. **Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação.** **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 29, n. 2, 2014, p. 449- 469.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Lei nº 13.434**, de 12 de abril de 2017. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13434-12-abril-2017-784610-publicacaooriginal-152355-pl.html> Acesso em 01 de outubro de 2018.
- BRASIL. CENTRO PELA JUSTIÇA E PELO DIREITO INTERNACIONAL, CEJIL. et al. **Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil.** Brasília: DF, 2007. Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2013/02/Relato%CC%81rio-para-OEA-sobre-Mulheres-Encarceradas-no-Brasil-2007.pdf> Acesso em: 08 de abril de 2018.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Cartilha da Mulher presa.** Brasília: DF, 2012, 40 p.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Bangkok: Regras das Nações Unidas Para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas para Mulheres Infratoras.** Brasília: DF, 2016, 63 p.
- BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações penitenciárias – IFOPEN Mulheres.** Brasília: DF, 2016. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf Acesso em 26 de junho de 2018.
- BRASIL. **Lei nº 7.210**, 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF, 11 de jul. 1984. p. 28.
- BRASIL. **Lei nº 11.634**, de 27 de dezembro de 2007. Dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento e a vinculação à maternidade onde receberá assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União.
- BRASIL. **Lei Nº 13.257, de 8 de março de 2016.** Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância. Brasília: DF, 8 de mar. 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113257.htm Acesso em: 24 de junho de 2018.
- BRASIL. Ministério da Justiça. **Modelo de Gestão para a Política Prisional.** Brasília, DF, 2016, 415 p.
- BRASIL. Ministério da Justiça. **Resolução CNPCP nº 04 de 15/07/2009.** Dispões sobre a estada, permanência e posterior encaminhamento das (os) filhas (os) das mulheres encarceradas. Brasília: DF, 16 de jul. 2009.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Aleitamento materno para mulheres privadas de liberdade**. Brasília: DF, 2014. 32p.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Inclusão das Mulheres em Privação da Liberdade na Rede Cegonha**. Brasília, DF, 1. ed., 2014, 11 p.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário**. Brasília, DF, 2005. 68p.

BRASIL. Secretaria de Políticas para Mulheres. **Políticas Públicas para Mulheres**. Brasília, DF, 2012. 12 p.

BRASIL. Secretaria de Políticas para Mulheres. **Portaria Interministerial nº 210, 16 de janeiro de 2014**. Política Nacional de Atenção as Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Nacional–PNAMPF. Brasília, DF, 2014.

DAVIM, B. K. G.; LIMA, C. S. Criminalidade feminina: desestabilidade familiar e as várias faces do abandono. **Revista Transgressões**, Natal, v.4, n. 2, p. 138 – 157, 2016.

FRANÇA, M. H. DE O. Criminalidade e prisão feminina: **uma análise da questão de gênero**. João Pessoa, v. XVIII, n. 1, p. 212-227, jul./dez. 2014.

GERMANO, I. D. M. P. MONTEIRO, R. A. F. G. LIBERATO, M. T. C. **Criminologia Crítica, Feminismo e Interseccionalidade na Abordagem do Aumento do Encarceramento Feminino**. Psicologia: Ciência e Profissão 2018 v. 38, 27-43 p.
GIL, C. A. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. 176 p.

GOMES, C. C. DELGADO, H. H. **Mulheres e Transição Democrática Brasileira (1975- 1988):** inserção da mulher no espaço público com um passo à democracia. Brasília, DF, v. 2, n. 1, 2016, p. 249 – 270.

ISHIY, T. K. **A desconstrução da criminalidade feminina**. São Paulo: USP, 2014. (textos acadêmicos, 202 p.). LISBOA. S. RUAS. C. The Intercept Brasil. **O alto preço do encarceramento feminino**. 2018. Disponível em:
<<https://theintercept.com/2018/03/08/encarceramento-feminino-mulheres/>> Acesso em 07 de abril de 2018.

LEAL, M. C. et al. **Nascer nas prisões: gestação e parto atrás das grades no Brasil**. Rio de Janeiro: Fundação Osvaldo Cruz, 2015. Disponível em:
<http://www.scielo.br/pdf/csc/v21n7/1413-8123-csc-21-07-2061.pdf> Acesso em 01 de outubro de 2018.

LOPES, C. T. PINHEIRO, R. **Trajetória das mulheres privadas de liberdade: práticas de cuidado no reconhecimento do direito à saúde no Centro de Referência de Gestantes de Minas Gerais**. Rio de Janeiro: Revista de Saúde Coletiva, 2016. 20 p.

MINAS GERAIS (Estado). **Secretaria de Estado de Segurança Pública**. Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade. Minas Gerais, MG, 2011. Disponível em: <http://www.seguranca.mg.gov.br/component/gmg/story/1363-centro-de-referencia-a-gestante-privada-de-liberdade-amplia-capacidade-com-inauguracao-de-nova-ala>
Acesso em 18 de junho de 2019.

MINAS GERAIS (Estado). **Secretaria de Estado de Segurança Pública**. Espaço Mamãe-Bebê para adolescentes grávidas em conflito com a Lei. Minas Gerais, MG, 2011. Disponível em: < <http://www.seguranca.mg.gov.br/component/gmg/story/3007-inaugurado-espaco-mamae-bebe-para-adolescentes-gravidas-em-conflito-com-a-lei> >
Acesso em 18 de junho de 2019.

PEIXOTO, C. P. **Vítimas Encarceradas: histórias de vidas marcadas pela violência doméstica e pela criminalidade feminina**. São Paulo: IBCCRIM, 2017.

PEREIRA, G. L. **A maternidade no sistema carcerário feminino carioca**. Trabalho de conclusão de curso. Universidade Estácio de Sá. Rio de Janeiro, 2017, 18 p.

POTYARA, A. P. P. **Discussões conceituais sobre política social como política pública e direito da cidadania**. In: BOSCHETTI, BEHRING, SANTOS, MIOTO. (Org.). **Política social no Capitalismo: tendências contemporâneas**. São Paulo: Ed. Cortez, 2008, p. 86 a 107.

PIZOLOTTO, C. L. **A Lei 11.343 e o aumento de mulheres encarceradas**. Trabalho de conclusão de curso. Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí, 2014, 44 p.

RAMOS, de S. L. **O reflexo da criminalização das mulheres delinquentes pela ausência de políticas públicas de gênero. Em questão: os direitos sexuais e reprodutivos**. Fortaleza: CONPEDI, 2010. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/4214.pdf>
Acesso em: 06 de abril de 2018.

RIBEIRO, H. B. **A NECESSIDADE DE SUPERAÇÃO DO PARADIGMA CRIMINOLÓGICO TRADICIONAL: A CRIMINOLOGIA CRÍTICA COMO ALTERNATIVA À IDEOLOGIA DA “LEI E ORDEM”**. Fortaleza – CE, 2010, p 979.

RITA, R. P. S. **Mães e crianças atrás das grades: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana**. Brasília, 2006. 162 p.

SALMASSO, de C. R. **Criminalidade e condição feminina: estudo de caso das mulheres criminosas e presidiárias de Marília–SP**. **Revista de Iniciação Científica da FCC**, São Paulo, v 4, n 3, 2004. 16 p.

SÃO PAULO (Estado). **Mães no cárcere: observações técnicas para atuação profissional em espaço de convivência de mulheres e seus filhos**. São Paulo, SP, 2011, p. 10.

SCOTT, J. **Gênero: uma categoria útil para análise histórica**. New York, Columbia University Press, 1989, 35 p.

SOARES, B. M.; ILGENFRITZ, I. **Prisioneiras: vida e violência atrás das grades**. Rio Janeiro: Garamond, 2002.

SOARES, B. M. **Retrato das mulheres no Estado do Rio de Janeiro – 1999/2000.** Boletim de Segurança e Cidadania, Rio Janeiro, n. 1, 2002.

VARELLA, D. **Prisioneiras.** São Paulo: Ed. Schwarcz S.A., 2017, p 216.

ZAFFARONI, E. R. **Criminología:** aproximación desde um margen. Bogotá, v. 1, p 281, 1988.

ZANINELLI, G. **Mulheres Encarceradas:** Dignidade da pessoa humana, gênero, legislações e políticas públicas. Universidade Estadual do Norte do Paraná, Jacarezinho, PR. 2015, p. 153.